



PROJETO DE LEI

PL./0376.8/2016

Institui a Política de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição, que visa incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo da construção civil e demolição, com o intuito de estimular a implantação da construção sustentável no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para a efetivação da política de que trata essa Lei, o Poder Executivo poderá:

I – oferecer incentivos para a implantação de centros de armazenagem e distribuição de materiais recicláveis em todo Estado;

II – estimular a criação de cooperativas populares e indústrias que possam processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;

III – fomentar o desenvolvimento de projetos de reutilização de materiais recicláveis, observando-se as recomendações técnicas e a legislação pertinente.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do disposto nessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I – conceder benefício de isenção, a título de incentivo fiscal, na forma da desoneração da incidência de tributos;

II – ceder área para instalação de cooperativas populares e industriais que visem processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;

III – celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou implementando programas na área ambiental e de reciclagem na construção sustentável, propiciando o aporte de conhecimentos e subsídios ao planejamento e implantação da Política de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Estado de Santa Catarina;

IV – firmar convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no Estado de Santa Catarina devidamente regularizadas em conformidade com o disposto nas normas gerais vigentes, bem como com entidades representativas do setor de construção civil no Estado;

Lido no Expediente
110 Sessão de 24/11/16
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(22) Urbanismo e Meio Ambiente



V – regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulhos e outros detritos da construção civil e demolição, minimizando o problema da disposição clandestina, estabelecendo os locais de deposição regular desses materiais destinados à reciclagem por empreendimentos autorizados nos termos desta Lei.

Art. 4º Os empreendimentos incentivados a que se referem os incisos I e II do art.2º, para fins de usufruto da isenção fiscal, deverão:

I – priorizar o aproveitamento da mão de obra local, atendendo a primazia do interesse social na geração de trabalho e renda;

II – desenvolver suas atividades de maneira articulada com as políticas públicas ambientais no âmbito federal, estadual e municipal;

III – apresentar previamente projeto ao órgão de Meio Ambiente competente, acompanhado de parecer técnico de profissionais ou instituições credenciais, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados na construção civil, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional, não apresentam riscos de contaminação ambiental durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/11/2016



Deputado Neodi Saretta



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, com base em semelhante aprovado no Estado do Piauí, tem o objetivo de instituir a Política de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O acelerado crescimento das cidades acarreta em uma volumosa quantidade de obras no ramo da construção civil, sendo demolições, construções ou reformas, estas obras acabam por gerar uma grande quantidade de entulhos.

Estes entulhos quando não recebem a destinação correta, acabam sendo depositados em locais impróprios, tornando-se um grave problema ambiental, e mesmo que recebendo a destinação correta, não é reaproveitado, gerando em um enorme desperdício de materiais oriundos de recursos naturais.

O entulho de construção civil pode ser reciclado e reutilizado de inúmeras formas, convertendo este processo danoso em um processo vantajoso para todos, gerando emprego e renda, estimulando a economia local através da criação de cooperativas populares e empresas relacionadas, que possam desenvolver o trabalho de processamento deste material proveniente da construção civil, contribuindo para o desenvolvimento ecologicamente correto e sustentável.

Dessa maneira solicito apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado Neodi Saretta